

**PLANO NACIONAL DE CONTROLO DE UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E BIOCIDAS DE USO
VETERINÁRIO**

**Plano de Controlo
2017**

EDIÇÃO 01

Data de edição: março 2017

Data de implementação: março de 2017

Elaborado por:

Mafalda Flores *Mafalda*

Inês Almeida *Inês Almeida*

As)

Verificado por:

Maria Mendes

As)

Aprovado por:

Grça Mariano
Diretor-Geral

GRÇA MARIANO
DIRETORA-GERAL

Por Delegação de Competências n.º 12601/2016
Publicado no DRE 1.ª série n.º 201 de 19 de Julho de 2016

TÍTULO DO DOCUMENTO

Plano Nacional de Controlo de Utilização de Medicamentos e Biocidas de Uso Veterinário

BASE LEGAL

- Decreto-lei n.º 148/2008 de 29 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 314/2009 de 28 de outubro;
- Portaria n.º 1048/2008 de 16 de setembro.
- Decreto-Lei n.º 121/2002 de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/2010 de 20 de outubro
- Regulamento n.º 528/2012 de 22 de maio.

REFERÊNCIA

DATA DA ENTRADA EM VIGOR

DATA DA HOMOLOGAÇÃO

FASE DA REVISÃO

02

SERVIÇO RESPONSÁVEL

Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários

Elaborado por:

Mafalda Flores 

Inês Almeida 

As)

Verificado por:

Maria Mendes 

As)

Aprovado por:

 Diretor-Geral

As) 

ÍNDICE

	Página
1. Introdução	4
2. Âmbito de aplicação	5
3. Objetivos estratégicos e operacionais	5
4. Referências e documentos relacionados	6
5. Competências e responsabilidades	7
6. Formação	9
7. Amostragem objeto de controlo	9
8. Procedimentos de execução de vistorias	10
9. Critérios de eficiência / eficácia	12
10. Notificação	13
13. Arquivo	14
14. Supervisão e acompanhamento da execução do plano	14
15. Considerações finais	15

ANEXOS

Anexo I - Lista de Verificação

Anexo II – Manual de procedimentos

Ofício cascata

Mod. A/PNCUM/2015 (Auto de visita A)

Mod. B/PNCUM/2015 (Auto de visita B)

Mod. C/PNCUM/2015 (Auto de visita C)

Notificações (A, B e C)

SIGLAS

AC – Autoridade Competente

AIM – Autorização de introdução no mercado

BUV – Biocidas de Uso Veterinário

DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DGAMV – Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários

DSAVR – Direção de Serviço de Alimentação e Veterinária Regional

GC – Grau de cumprimento

Elaborado por:

Mafalda Flores

Inês Almeida

Verificado por:

Maria Mendes

Aprovado por:

Diretor-Geral

As)

As)

GRAÇA MARIANO
Subsecretária-Geral
Por Delegação de Competências n.º 12601/2016
Publicado no DRE IIª série n.º 201 de 19 de outubro de 2016



LV – Lista de Verificação

MV – Medicamento Veterinário

PICOA – Plano Integrado de Controlo Oficial Apícola

PCOL – Plano Controlo Oficial Leite

PICOP – Plano Integrado de Controlo Oficial Pisciculturas

PNCPI – Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado

PNPR – Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos

PNCUMBUV – Plano Nacional de Controlo de Utilização de Medicamentos e Biocidas de Uso Veterinário

PPA - Plano Proteção Animal

PICOA - Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários

PNPR – Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos

1. DEFINIÇÕES

Biocidas - Biocidas são as substâncias ou misturas que consistam, contenham ou que gerem uma ou mais substâncias ativas, com o objetivo de destruir, repelir ou neutralizar um organismo prejudicial, prevenir a sua ação ou controlá-la de qualquer outra forma, por meios que não sejam a simples ação física ou mecânica.

BUV - são biocidas destinados a ser aplicados nos animais, nas suas instalações e no ambiente que os rodeia, ou em atividades relacionadas com os animais, com os alimentos para animais ou com os produtos de origem animal até à sua transformação para alimentação humana.

Produtos tipo (TP) – exemplos de produtos biocidas.

Tipo de produtos 3: Higiene veterinária

Produtos utilizados na higiene veterinária tais como desinfetantes, sabões desinfetantes, produtos de higiene oral ou corporal, ou com função antimicrobiana. Produtos utilizados na desinfeção de materiais e superfícies associados ao alojamento ou transporte de animais

Elaborado por:

Mafalda Flores

Inês Almeida

Verificado por:

Maria Mendes

Aprovado por:

Diretor-Geral

As)

As)

As)

Tipo de produtos 5: Água potável.

Produtos utilizados na desinfecção de água potável destinada aos animais

Tipo de produtos 14: Rodenticidas

Produtos utilizados no controlo de ratos, ratazanas e outros roedores por outros meios que não sejam os de repeli-los ou atraí-los

Tipo de produtos 19: Repelentes e atrativos

Produtos utilizados no controlo de organismos prejudiciais (invertebrados, como pulgas, ou vertebrados, como aves, peixes, roedores), repelindo-os ou atraindo-os; inclui os produtos utilizados na higiene humana ou animal, diretamente na pele ou indiretamente no ambiente dos seres humanos ou dos animais.

Desinfecção - É o processo de eliminação de microorganismos de superfícies mediante a aplicação de agentes químicos e/ou físicos. Excluem-se do âmbito da desinfecção os agentes de limpeza (Detergentes) que apenas removem sujidade orgânica e inorgânica.

Medicamento veterinário - toda a substância, ou associação de substâncias, apresentada como possuindo propriedades curativas ou preventivas de doenças em animais ou dos seus sintomas, ou que possa ser utilizada ou administrada no animal com vista a estabelecer um diagnóstico médico -veterinário ou, exercendo uma acção farmacológica, imunológica ou metabólica, a restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

Tratamento - Conjunto de meios postos em prática para combater uma doença.

Tratamento preventivo/profilático - Utilização de procedimentos ou recursos que buscam prevenir doenças.

Tratamento coletivo/metafilático - tratamento dos doentes e prevenção dos outros que convivem com estes - tratamento de grupo.

Elaborado por:

Mafalda Flores

Inês Almeida



Verificado por:

Maria Mendes



Aprovado por:

Diretor-Geral



As)

As)

GRAÇA MARIANO
SUBDIRETORA-GERAL (S)

Por Delegação de Competências n.º 12601/2016

Publicado no DRE IIª série n.º 201 de 19 de outubro de 2016



1. Introdução

O Plano Nacional de Controlo de Utilização de Medicamentos e Biocidas de Uso Veterinário (PNCUMBUV) 2017 tem como objetivo instituir o controlo oficial no âmbito dos medicamentos e medicamentos veterinários bem como o controlo da utilização de Biocidas de Uso Veterinário (BUV) a nível das explorações pecuárias, dando cumprimento ao disposto no artigo 120.º, do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, que o republica, e ao disposto no artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/2010, de 20 de outubro, que o republica.

O PNCUMBUV integrando também, os objetivos do Plano de Ação Nacional para a Redução de Uso de Antibióticos nos Animais, reforça o sistema de vigilância na prescrição, requisição, comercialização, detenção e utilização de medicamentos e utilização BUV, em particular no que respeita aos medicamentos que contêm substâncias antimicrobianas na sua composição.

O Plano é ainda um instrumento importante para a análise e evidência dos riscos de resíduos nos géneros alimentícios de origem animal, permitindo o eventual esclarecimento das razões da presença desses resíduos nos alimentos e a responsabilização dos intervenientes na cadeia de produção de animais e de produtos de origem animal.

O PNCUMBUV 2017 encontra-se interligado com o Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR), com o Plano de Proteção Animal (PPA) e com o Plano Nacional de Controlo das Salmonelas (PNCS).

No caso das explorações piscícolas, apícolas e leiteiras, o controlo de medicamentos, medicamentos veterinários e BUV encontra-se integrado no Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PICOP), no Plano Integrado de Controlo Oficial Apícola (PICOA) e no Plano de Controlo Oficial da Produção de Leite Cru (PCOL).

Elaborado por:

Mafalda Flores 
Inês Almeida 

As)

Verificado por:

Maria Mendes 

As)

Aprovado por:

 Diretor-Geral 

As)

3. Âmbito de aplicação e Procedimentos de controlo

O presente documento planifica as ações dos serviços da DGAV e uniformiza os procedimentos de controlo oficial nas explorações, integrando diversos âmbitos de atuação de forma a melhorar a gestão dos meios envolvidos. O PNCUMBUV destina-se a fazer o controlo do grau de cumprimento das explorações, no que se refere à utilização, detenção e ou posse de medicamentos e medicamentos veterinários e controlo da utilização de BUV.

Prevê-se a aplicação dos seguintes procedimentos de controlo para medicamentos e medicamentos veterinários:

Controlo documental – verificação dos documentos exigidos ao abrigo da legislação em matéria dos medicamentos e medicamentos veterinários.

Controlo de identidade – inspeção visual que permita verificar se os medicamentos e medicamentos veterinários que se encontram na exploração pecuária, estão autorizados e cumprem com a rotulagem e com os requisitos estabelecidos para a rotulagem e/ou folheto informativo.

Prevê-se a aplicação dos seguintes procedimentos de controlo para BUV:

Controlo de identidade – inspeção visual que permita verificar se os BUV que se encontram na exploração pecuária estão autorizados e cumprem com a rotulagem e com os requisitos estabelecidos para a rotulagem.

3. Objetivos estratégicos e operacionais

- Contribuir para um elevado nível de proteção da saúde pública e da saúde animal;

Elaborado por:

Mafalda Flores 
Inês Almeida 

As)

Verificado por:

Maria Mendes 

As)

Aprovado por:

Diretor-Geral 

GRÇA MARIANO
SUBDIRETORA-GERAL

Por Delegação de Competências n.º 12601/2016

Publicado no DRE 1ª série n.º 201 de 19 de outubro de 2016

- Contribuir para o desenvolvimento do setor, nomeadamente pelo reconhecimento interno e externo da validade dos procedimentos implementados nos controlos oficiais;
- Assegurar a execução e garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- Otimizar a utilização de recursos humanos, financeiros e materiais;
- Efetuar controlos de supervisão, que poderão ser administrativos/documental;
- Elaborar relatório anual.

4. Referências e documentos relacionados

Legislação Nacional:

- Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, que estabelece as normas relativas à autorização de introdução no mercado (AIM) e as suas alterações e renovações, o fabrico, a importação, a exportação, a distribuição, a comercialização, a rotulagem e informação, a publicidade, a farmacovigilância, a detenção ou posse e a utilização de medicamentos veterinários, incluindo, designadamente, as pré-misturas medicamentosas, os medicamentos veterinários imunológicos, homeopáticos e à base de plantas e os gases medicinais.
- Despacho n.º 3277/2009, que estabelece requisitos complementares para o registo de utilização de medicamentos e medicamentos veterinários em Explorações Pecuárias.
- Portaria n.º 1138/2008, 10 outubro, aprova os modelos de Receita Médico-Veterinária e Vinheta.
- Despacho n.º 25924/2008, determina a Utilização Especial de Medicamento Veterinário.
- Decreto-Lei n.º 253/2007, de 9 de julho, que decreta a taxa de comercialização de medicamentos de uso veterinário.
- Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 112/2010 de 20 de outubro, relativo à colocação no mercado de produtos biocidas.

Elaborado por:

Mafalda Flores

Inês Almeida

Verificado por:

Maria Mendes

Aprovado por:

Diretor-Geral

As)

As)

As)

Legislação Comunitária:

- Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários.
- Diretiva 2004/28/CE de 31 de março de 2004 que altera a diretiva 2001/82/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários.
- Regulamento (EU) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas

5. Competências e Responsabilidades

O PNCUMBUV é planificado, coordenado e supervisionado pela DGAV enquanto Autoridade Nacional competente no âmbito dos MV e BUV, através da DGAMV.

Coordenação Central (DGAMV)

À coordenação central compete:

- a) Conceber e divulgar o plano;
- b) Esclarecer dúvidas colocadas pelos serviços regionais;
- c) Divulgar pelos serviços regionais as alterações legislativas nos âmbitos aplicáveis ao plano;
- d) Quando necessário, definir e divulgar procedimentos relativos aos controlos oficiais, que complementem os previstos no plano;
- e) Acompanhar a implementação do plano;
- f) Efetuar ações de formação sempre que necessárias, com ações teórico/práticas (presenciais nas explorações);
- g) Efetuar ações de supervisão central;
- h) Preparar a reunião anual de coordenação com os coordenadores regionais do setor;
- i) Elaborar relatório final.

Elaborado por:

Mafalda Flores

Inês Almeida

Mafalda Flores
Inês Almeida

Verificado por:

Maria Mendes

Maria Mendes

Aprovado por:

Diretor-Geral

Grça Mariano

As)

As)

GRÇA MARIANO
SUBDIRETORA-GERAL

Por Delegação de Competências n.º 12501/2016
Publicado no DRE IIª série n.º 201 de 19 de outubro de 2016

Competências das DSAVR

A execução do plano é coordenada, a nível regional, por um Técnico nomeado pelo Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional. Este deverá igualmente designar os técnicos responsáveis pela execução do PNCUMBUV.

À Coordenação Regional compete:

- a) Programar a execução do plano de acordo com os objetivos:
 - i. Definir quais as explorações a controlar;
 - ii. Definir quais os técnicos responsáveis por essa execução a nível local;
- b) Calendarizar as visitas de forma a cumprir as regras e procedimentos estabelecidos no plano;
- c) Assegurar que os técnicos executores dispõem da informação e documentação relativa ao plano, bem como dos meios materiais necessários à sua execução;
- d) Efetuar ações de supervisão regional;
- e) Elaborar autos e notificações.

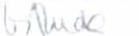
Aos Técnicos Executores dos controlos oficiais compete:

- a) Proceder aos controlos oficiais de acordo com os procedimentos definidos no presente plano;
- b) Proceder à apreensão de medicamentos veterinários não conformes (medida preventiva);
- c) Elaborar auto de apreensão (verificação e discriminação exata dos produtos não conformes);
- d) Elaboração de auto de notícia (com base nos fatos observados);
- e) Pedir a colaboração a outras entidades, nomeadamente SEPNA/ASAE (sempre que necessário);
- f) Introduzir os dados do relatório de verificação no formulário específico que se encontra na página da intranet destes Serviços até ao dia 15 de março do ano seguinte.

Elaborado por:

Mafalda Flores

Inês Almeida

As)

Verificado por:

Maria Mendes



As)

Aprovado por:

Diretor-Geral



As)

Quadro 1 - Gestores coordenadores do PNCUMBUV

Direção de Serviços	Identificação do Coordenador
DSAVRN	Ana Pires
DSAVRC	Filomena Ramalho
DSAVRLVT	Deolinda Elias
DSAVR Alentejo	Maria Júlia Gancho
DSAVR Algarve	Cristina Ferradeira
D.R.A.D.R. (Madeira)	Florinda Santos
D.R.D.A. (Açores)	Márcio Valadão
DGAMV	Mafalda Flores
	Inês Almeida

6. Formação

Por forma a promover a harmonização nos procedimentos de controlo, será ministrada formação adequada pelas coordenadoras centrais a todos os técnicos relacionados com o plano, técnicos esses que deverão participar em ações de formação específicas no âmbito das matérias integrantes do presente plano, com uma frequência mínima de 2 em 2 anos.

Estas ações de formação serão sempre coordenadas pela DGAMV e supervisionadas pela Divisão de Recursos Humanos, Formação e Expediente (DRHFE) da Direção de Serviços de Gestão e Administração (DSGA) da DGAV, tal como previsto no PE/DSP.06 "Atividades formativas pontuais realizadas pelas DS da DGAV com supervisão e coordenação da DDFE".

Elaborado por:
Mafalda Flores *Mafalda*
Inês Almeida *Inês*

Verificado por:
Maria Mendes

Aprovado por:
Diretor-Geral

As)

As)

GRAÇA MARIANO
SUBDIRETORA-GERAL

Por Delegação de Competências n.º 12631/2016

Publicado no DRE 1ª série n.º 201 de 19 de outubro de 2016

7. Amostragem objeto de controlo

A amostragem reporta às explorações pecuárias que se dedicam à produção e criação de animais produtores de géneros alimentícios (excluindo as explorações apícolas, piscícolas e leiteiras, que se encontram em planos integrados próprios).

A amostragem deve estar de acordo com o estipulado pelo PNPR, pelo PPA e pelo PNCS, pelo que o número de explorações a serem visitadas no âmbito do PNCUMBUV deverá ser concordante com o estipulado nos referidos planos:

PPA: "Os controlos devem ser efetuados em explorações de galinhas poedeiras, com mais de 350 galinhas e em diferentes sistemas de produção - galinhas em bateria (gaiolas enriquecidas) e sistemas alternativos (no solo, ar livre e biológicas)";

PNPR: "O controlo de resíduos requer para o efeito, colheitas de um determinado número de amostras oficiais, de forma a cumprir os níveis e frequências de amostragem exigidos, tendo em conta o número de animais abatidos e a produção do ano anterior. O tipo de matriz e a quantidade a colher para a pesquisa de cada grupo de resíduos são as convenientes, tendo em conta os órgãos alvo e os métodos analíticos existentes para o efeito, à luz do conhecimento atual."

PNCS: "O controlo deve ser efetuado em 50 % das explorações de frangos e perus alvo do controlo oficial de salmonelas e em 10% das explorações de galinhas poedeiras e de reprodutores alvo do mesmo programa de controlo".

Salienta-se ainda que o PNCUMBUV deve ser efetuado sempre que se deparem situações que se possam enquadrar nos seguintes critérios de risco:

1. Exploração intensiva: o detentor dos animais afirma não aplicar MV;
2. Para uma determinada espécie animal existente numa exploração, existir um plano sanitário obrigatório e não serem apresentados registos da utilização de MV;
3. Se o incumprimento de determinada disposição se verifica de uma forma sistemática numa determinada exploração;

Elaborado por:

Mafalda Flores

Inês Almeida

As)

Verificado por:

Maria Mendes

As)

Aprovado por:

Diretor-Geral

As)

4. Existência de resultado positivo em controlo no matadouro para uma demarcada exploração;
5. Existência de resultado positivo em controlo no matadouro para uma demarcada exploração e em explorações ligadas.

Com base nestes critérios, as ações de controlo serão assim definidas pelas DSAVR, em Portugal continental e pelos serviços da Direção Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DRADR) e da Direção Regional Desenvolvimento Agrário (DRDA), respetivamente, na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores.

8. Procedimentos de execução de vistorias

Aspetos gerais

A vistoria deve ser preparada, reunindo-se todas as informações referentes à exploração em questão, incluindo o resultado dos controlos anteriores.

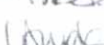
Por princípio, as vistorias devem ser realizadas sem aviso prévio. No entanto, é admissível que em determinadas situações, para que se possa assegurar a concretização da mesma, seja efetuado um contacto prévio com o detentor dos animais. Nesses casos, o contacto deve ser efetuado com a menor antecedência possível, de modo a que a realidade verificada corresponda o mais possível, à realidade habitual da exploração.

- Durante o controlo oficial deve ser recolhida toda a informação necessária à atualização das informações relativas à exploração, bem como devem sempre procuradas evidências que permitam demonstrar o cumprimento ou o incumprimento de determinada disposição legal, através das seguintes técnicas:
 - Observação de procedimentos;
 - Verificação de evidências em registos e documentos;
 - Entrevista dos intervenientes.

Sempre que possível, deve ser verificado se o cumprimento ou incumprimento de determinada disposição se verifica de uma forma pontual, repetida ou sistemática.

Os factos observados que digam respeito a incumprimentos devem ser identificados e registados de forma precisa na lista de verificação (vide Anexo I).

Elaborado por:

Mafalda Flores 
Inês Almeida 

As)

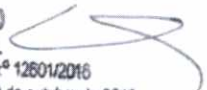
Verificado por:

Maria Mendes 

As)

Aprovado por:

 Diretor-Geral


GRAÇA MARIANO
SUBDIRETORA-GERAL
Por Delegação de Competências n.º 12601/2016
Publicado no DRE 11ª série n.º 201 de 19 de outubro de 2016

Na sequência das verificações do controlo documental a efetuar nas explorações consideradas, é preenchido lista de verificação de acordo com o modelo constante no Anexo I. Esta lista de verificação tem em consideração os requisitos legais relevantes aplicáveis ao sector dos medicamentos e decorrem da verificação da conformidade da:

1. Utilização de medicamentos e medicamentos veterinários;
2. Existência de um registo de utilização de medicamentos e medicamentos veterinários atualizado e em bom estado de conservação, em livro, suporte informático ou outro, desde que seja possível reproduzir o referido registo, nos termos da legislação em vigor;
3. De receitas médico-veterinárias normalizadas;
4. De requisições médico-veterinárias;
5. Dos preceitos legais de armazenagem dos medicamentos e medicamentos veterinários;
6. Utilização de BUV;
7. Da armazenagem dos BUV de acordo com o disposto no rótulo.

Medidas em caso de incumprimento

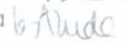
As medidas a tomar devem ser proporcionais à gravidade dos incumprimentos e devem visar a correção dos mesmos, pelo produtor. Podem incluir, nomeadamente, as seguintes medidas:

- a) Imposição de prazos para a correção dos incumprimentos;
- b) Imposição de procedimentos e/ou outras medidas consideradas necessárias para garantir o cumprimento da legislação;
- c) Elaboração de auto de notícia.

O prazo para elaboração dos autos de visita (A, B e/ou C) e seu envio aos operadores é de 15 dias úteis, com alguma flexibilidade quando devidamente justificado. Os técnicos executores têm o prazo de 30 dias após a visita efetuada para preencher o formulário PNCUM que se encontra na intranet.

O prazo para a correção de não conformidades detetadas aquando das visitas é no máximo de 30 dias úteis.

Elaborado por:

Mafalda Flores 
Inês Almeida 

As)

Verificado por:

Maria Mendes 

As)

Aprovado por:

 Diretor-Geral 

As)

9. Critérios de Eficiência / Eficácia

Durante todo o ano de execução do plano é mantido contacto (telefónico e correio eletrónico) entre os diferentes gestores e/ou técnicos executores, por forma a melhorar metodologias, corrigir erros detetados e introduzir as alterações necessárias, com base na experiência adquirida.

Por forma a poder avaliar a eficácia, as explorações serão classificadas de acordo com o critério "Grau de cumprimento" (Tabela 1).

Sempre que se verifiquem fatores de não conformidade entre os dados obtidos no preenchimento do relatório e a legislação aplicável, são contabilizadas esses fatores que determinarão as ações a adotar.

Tabela 1: Classificação do Grau de Cumprimento (GC)

Resultados do controlo	Descrição	Contraordenações e sanções acessórias (Artigos 114.º e 115.º do D.L. n.º Decreto-Lei n.º 314/2009; Artigos 31.º e 32.º do D.L. n.º 112/2010)
Fator de conformidade I GC 1	Cumprimento da legislação	Não aplicável
Fator de não conformidade II GC 2	As não conformidades não colocam em causa a segurança do género alimentício ou a saúde animal, mas devem ser alvo de correção ⁽¹⁾	As não conformidades detetadas serão assinaladas e será definido um prazo para que sejam colmatadas pelo operador ➤ Envio de Ofício
Fator de não conformidade III GC 3	As não conformidades verificadas podem colocar em causa a segurança do género alimentício ou a saúde animal ⁽²⁾	As não conformidades detetadas são assinaladas e é definido um prazo para que sejam colmatadas pelo operador. ➤ Levantamento de auto de notícia.
Fator de não conformidade III GC 4	As não conformidades verificadas têm forte probabilidade de colocar em causa a saúde animal e segurança alimentar. Falha sistemática de um mesmo requisito. ⁽²⁾	As não conformidades detetadas são assinaladas e é definido um prazo para que sejam colmatadas pelo operador. ➤ Levantamento de contraordenação ➤ Sanções acessórias

⁽¹⁾ Na verificação do local de armazenamento de MV

⁽²⁾ Na verificação de documentação relevante, nomeadamente: Registos, Rotulagem e Condições de utilização especial de MV

Elaborado por:

Mafalda Flores *Mafalda Flores*
Inês Almeida *Inês Almeida*

Verificado por:

Maria Mendes *Maria Mendes*

Aprovado por:

GRÇA MARIANO
Diretor-Geral

As)

As)

GRÇA MARIANO
SUBDIRETORA-GERAL
Por Delegação de Competência n.º 12801/2016
Publicado no DRE 1.ª série n.º 201 de 19 de outubro de 2016

10. Notificação

A exploração deve ser notificada, através do auto de visita (Modelos em anexo), do resultado da mesma, mesmo se não tiverem sido identificados incumprimentos, e deve ser enviada à exploração no prazo máximo de 15 dias úteis após a visita.

11. Arquivo

Todos os relatórios de visita deverão ser arquivados nas respetivas DSAV em Portugal continental e nos serviços da Direção Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DRADR) na Região Autónoma da Madeira e pelos serviços da Direção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA) e Serviços de Desenvolvimento Agrário (SDA), na Região Autónoma dos Açores.

13. Supervisão e acompanhamento da execução do plano

A Coordenação Central realiza pelo menos 3 supervisões por ano, em diferentes regiões, com o objetivo de verificar o cumprimento e a uniformização de critérios implementados pelos coordenadores das regiões.

As ações de supervisão consistem no acompanhamento dos técnicos durante a execução dos controlos oficiais.

Nas ações de supervisão, as técnicas e procedimentos usados nos controlos oficiais são avaliados pela Coordenação central, tendo em vista:

- a) Verificar e assegurar a eficácia dos controlos oficiais;
- b) Promover a implementação uniforme de procedimentos;
- c) Promover a aproximação de critérios de decisão e atuação;
- d) Promover a melhoria do sistema de controlo;
- e) Se o controlo oficial foi previamente preparado, no que diz respeito à recolha de informação relativa à exploração;
- f) Se os procedimentos previstos no plano foram devidamente efetuados;

Elaborado por:

Mafalda Flores *Mafalda Flores*
Inês Almeida *Inês Almeida*

As)

Verificado por:

Maria Mendes *Maria Mendes*

As)

Aprovado por:

[Assinatura]
Diretor-Geral

As)

- g) Se as técnicas usadas são adequadas e eficazes;
- h) Se os incumprimentos são detetados e assinalados;
- i) Se o relatório de verificação é efetuado de acordo com os procedimentos definidos;
- j) Se a descrição dos incumprimentos é correta (precisa, pormenorizada e fundamentada);
- k) Se as medidas propostas são adequadas;
- l) Se a notificação ao operador é efetuada nos termos e prazos definidos;
- m) Se os procedimentos administrativos definidos são cumpridos.

Os coordenadores centrais deverão elaborar relatório com o resultado das ações de supervisão, que devem conter recomendações com vista à correção de procedimentos e à melhoria do sistema de controlo, sempre que necessário.

13. Considerações Finais

Um relatório anual referente aos resultados obtidos em cada ano será elaborado no primeiro trimestre do ano seguinte. O mesmo será comunicado dentro dos prazos estabelecidos à Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização / Divisão de Planeamento Estratégico, mediante preenchimento do modelo harmonizado que se encontra disponível na página da intranet, de forma a integrar o relatório anual do PNCPI a apresentar à Comissão Europeia. Simultaneamente serão disponibilizados na internet da DGAV os dados relativos à execução anual do PNCUMBUV.

Bibliografia:

D.C.Blood, V.P. Studdert – Dicionário de veterinária, segunda edição, pg 798

Elaborado por:

Mafalda Flores *Mafalda Flores*
Inês Almeida *Inês Almeida*

Verificado por:

Maria Mendes *Maria Mendes*

Aprovado por:

Grça Mariano
Diretor-Geral

As)

As)

GRÇA MARIANO (As)
Subdiretor-Geral

Por Delegação de Competências n.º 12601/2016
Publicado no DRE II série n.º 201 de 19 de outubro de 2016